



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.784/17
DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A RETI-RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.610/02 DE 04/06/02 QUE PROÍBE O DESPEJO OU DEPÓSITO DE LIXO OU ENTULHO NAS ESTRADAS VICINAIS, ESTRADAS MUNICIPAIS DE TERRA BATIDA E NAS MARGENS DOS RIOS E RIACHOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos, Parágrafos e Incisos abaixo especificados da Lei Municipal nº 1.610/02 de 04/06/02 que proíbe o despejo ou depósito de lixo ou entulho nas estradas vicinais, nas estradas municipais de terra batida e nas margens dos rios e riachos do Município de Bastos e dá outras providências, e que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É proibido o despejo ou depósito, por qualquer meio ou motivo, de lixo, entulhos, móveis e eletrodomésticos nas estradas vicinais, estradas de terra batida e nas margens dos rios e riachos do Município de Bastos ou que passam por seu território, a fim de preservar o meio ambiente e higiene pública.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se às estradas secundárias ou de ligação, entroncamentos, rotatórias, caminhos e vias de acesso urbano e rural, passeio público, calçadas e imóveis da Municipalidade.

Art. 2º - ...

III - Após a multa aplicada, caso persista a infração, a Prefeitura Municipal efetuará a retirada do lixo ou entulho, efetuando-se a cobrança ao infrator do valor do serviço de retirada, juntamente com a Multa prevista no Inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A fiscalização e a autuação no caso do descumprimento da presente Lei serão de competência da Divisão de Fiscalização que destinará, no mínimo, um Servidor Público Municipal para atuar como Fiscal para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Detectado o acúmulo de lixo ou entulho nos locais mencionados no Artigo 1º e seu Parágrafo Único desta Lei e não sendo localizado o infrator, a Prefeitura Municipal efetuará a retirada ou limpeza do local, podendo a comunicação ser feita por qualquer munícipe.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 30 de outubro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito